



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 1095

14 de Agosto de 2024

PG. 1/3

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024

Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2022, com recomendações.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do Corpo Legislativo, na Sessão Extraordinária do dia 12 de agosto de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo de Nova Londrina-PR, referentes ao Exercício Financeiro de 2022, objeto do r. Acórdão de Parecer Prévio nº 56/24 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Otávio Henrique Grendene Bono**, que emitiu Parecer Prévio pela REGULARIDADE das referidas contas.

Parágrafo único. A presente aprovação tem por fundamento o acolhimento do Acórdão de Parecer Prévio nº 56/24 – TCE-PR, fundamentado ainda no Parecer Jurídico e Contábil, emitidos pelo Advogado e pela Contadora desta Casa de Leis; considerando ainda documentos que instruem a análise das contas do exercício de 2022, e ainda, forte nas razões e conclusões constantes do parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM.

Art. 2º. De conformidade com o § 2º do art. 85 da Lei Orgânica, as contas de que se referem os artigos anteriores, deverão ficar à disposição dos Municípios na Secretaria desta Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto Legislativo para exame e apreciação, havendo possibilidade de se questionar a legalidade, nos termos da Lei.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o teor do § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022, que estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica; considerando que, para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram **educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social**, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022, e os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental, apresentadas no Parecer Prévio 56/24, de forma agregada, a nível de questão;

Considerando as observações apontadas pelo Douto Ministério Público de Contas exaradas no Parecer Prévio 56/24, no sentido de que **“o órgão deliberativo da Corte, ao emitir o mencionado Parecer Prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Nova Londrina, enquanto**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TK5gut neste link.

Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: ADRIANA QUINA DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 1095

14 de Agosto de 2024

PG. 2/3

responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas de **Assistência Social (5,47), Administração Financeira (3,38), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,22) e Previdência Social (4,48)**;

Art. 3º. Fica aprovado o envio de ofício ao Sr. Prefeito Municipal, Otávio Henrique Grendene Bono, para que informe as medidas de aprimoramento e correção dos aspectos deficitários que resultaram nas notas baixas, tendo em conta todo o diagnóstico contido no Parecer Prévio 56/24, conferindo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, contados do recebimento do ofício contendo tal solicitação, cujo ofício deverá ser a ele encaminhado pelo Presidente desta Casa de Leis.

Art. 4º. De igual forma considerando a proposta do Ministério Público de Contas do TCE-PR., no sentido de que o Poder Legislativo reforce a *“necessidade da adoção de medidas para a melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal”*, apontado pelo referido órgão no mesmo Parecer Prévio 56/24, em que pese *tratar-se de “imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor*, no caso o Prefeito Municipal, mesmo que a arrecadação de IPTU e a dívida ativa não encontrem no escopo da prestação de contas anual do prefeito, o Sr. Prefeito Municipal deverá justificar e prestar os devidos esclarecimentos quanto as medidas que pretende adotar para melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação tributária e a cobrança dos créditos em dívida ativa.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.**

VALDIR JOÃO ROSINSKI
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se
Publique-se.
Miguel Pinheiro Anzillero
Assessor Legislativo.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TK5gut neste link.

Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: ADRIANA QUINA DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 1095

14 de Agosto de 2024

PG. 3/3

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Da nova redação ao parágrafo único do art. 2º e art. 3º, do Decreto nº 08/2022, de 03/08/2022, passando os referidos dispositivos a vigor com a seguintes redações:

“Art. 2º. ...

Parágrafo único - Responderá ainda a servidora Adriana Quina de Souza, pela Ouvidoria Parlamentar Municipal da Câmara Municipal de Nova Londrina, criada pela Lei Municipal nº 3.446/2022, de 23 de agosto de 2022, mediante ato de designação da Presidência, com a indicação das atribuições da função, e ainda representará a Câmara Municipal, compondo o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina-Pr.

Art. 3º. Concede à servidora pública municipal efetiva ADRIANA QUINA DE SOUZA, CPF: 049.528.659-16, ocupante do cargo de TESOUREIRA, lotada no Departamento Financeiro-Administrativo da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, gratificação de função no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos, nos termos do “caput” do art. 47, da Lei nº. 1.844/2007, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 077/2017, de 24/05/2017 e suas alterações, por atribuições de encargos especiais, além das atribuições inerentes ao seu cargo, como corresponsável pela inserção de dados no site da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná.”

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

VALDIR JOÃO ROSINSKI
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se
Publique-se.
Miguel Pinheiro Anzillero
Assessor Legislativo.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TK5gut neste link.

Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: ADRIANA QUINA DE SOUZA